



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 de dezembro de 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900
www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: spd@botucatu.sp.gov.br



Botucatu, 22 de julho de 2002 - ANO XII - 645-A

LEI COMPLEMENTAR Nº 312

de 22 de julho de 2002

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências"

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2003, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa, para os próximos exercícios, deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificado pelo código 99999999, em montante equivalente e compreenderá a (0,15%) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e seus fundos.

§ 2º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial orçamentária até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II - austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - modernização na ação governamental, e
- IV - princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

CAPÍTULO II

Das Metas Fiscais

Art. 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base na média o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - atualização do Código Tributário Municipal;
- II - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias dos setores 02, 07, 09 e 11;
- III - a expansão do número de contribuintes.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Não serão concedidas isenções de tributos municipais no exercício financeiro de 2003.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previsto na programação de de-

sempolbo, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação em vigor;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, e

V - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 9º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II - publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara Municipal;

III - a cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara Municipal de Vereadores;

IV - os planos, LDO, Orçamento, prestação de contas, parecer do T.C.E. serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade, e

V - o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III

Do Orçamento Fiscal

Art. 10 - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169, da Constituição Federal, e no art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo, da Receita Corrente Líquida.

Art. 12 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas e atividades constantes do Anexo III que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 13 - As despesas totais com Pessoal não ultrapassará em percentual de Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescido de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da LRF.

Parágrafo Único - As despesas com serviços de terceiros não poderão exceder o percentual da receita corrente líquida do exercício anterior (art. 72 da LRF).

Art. 14 - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

Art. 15 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal.

Art. 16 - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento), das receitas resultantes de impostos, na manutenção e desenvolvimento da saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29.

Art. 17 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária, e

III - tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 18 - Integrarão à Lei Orçamentária Anual:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III - sumário da receita por fontes, respectiva legislação, e

IV - quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 19 - O Poder Executivo, enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 22 de julho de 2002

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 22 de julho de 2002 - 147º Ano de Fundação de Botucatu.ROGÉRIO JOSÉ DÁLIO - CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE-SUBSTITUTO

ANEXO I
Estrutura Orçamentária

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01	01	Câmara Municipal
02	01	Corpo Legislativo
02	02	Gabinete do Prefeito
02	02	Gabinete do Prefeito e Dependências
02	02	Fundo Municipal Corpo de Bombeiros – FUMABOM
02	03	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
02	04	Fundo Municipal de Solidariedade
03	01	Secretaria Municipal de Planejamento
03	01	Gabinete do Secretário
03	02	Departamento de Planejamento
03	03	Departamento de Engenharia de Tráfego
04	01	Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
04	01	Gabinete do Secretário de Dependências
05	01	Secretaria Municipal de Educação
05	01	Gabinete do Secretário
05	02	Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo
05	03	Divisão de Educação Infantil e Especial
05	04	Divisão de Alimentação Escolar
05	05	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF
06	01	Secretaria Municipal de Administração
06	01	Gabinete do Secretário
06	02	Departamento de Administração
06	03	Departamento de Recursos Humanos
06	04	Departamento de Informática
07	01	Secretaria Municipal de Saúde
07	01	Fundo Municipal de Saúde
07	02	Divisão de Assistência Médica e Odontológica dos Servidores
07	03	Divisão de Serviço Social
08	01	Secretaria Municipal de Esportes
08	01	Gabinete do Secretário e Dependências
08	02	Fundo de Investimento no Esporte – FINESPORTE

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
09	01	Secretaria Municipal da Fazenda
09	02	Gabinete do Secretário
10	01	Departamento da Fazenda
10	02	Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
11	01	Gabinete do Secretário
11	02	Departamento de Assistência ao Turismo
12	01	Secretaria Municipal de Assistência Social
12	02	Gabinete do Secretário
13	01	Fundo Municipal de Assistência Social
13	02	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
14	01	Gabinete do Secretário
14	02	Departamento de Agricultura
15	01	Secretaria Municipal de Cultura
15	02	Gabinete do Secretário
16	01	Fundo de Assistência a Cultura
16	02	Secretaria Municipal de Obras
17	01	Gabinete do Secretário
17	02	Departamento de Obras e Serviços Municipais
18	01	Secretaria Municipal do Meio Ambiente
18	02	Gabinete do Secretário e Dependências
19	01	Secretaria Municipal de Comunicação
19	02	Gabinete do Secretário e Dependências
19	01	Encargos Gerais do Município
19	02	Encargos Supervisionados pela Secretaria Municipal da Fazenda
19	02	Fundo Especial de Previdência

a) Das Receitas por Fontes

Discriminação	2003	2004	2005
RECEITAS CORRENTES	74.129.000,00	77.991.000,00	80.480.000,00
Receita Tributária	20.289.000,00	21.955.000,00	22.814.000,00
Receita de Contribuições	1.228.000,00	1.228.000,00	1.228.000,00
Receita Patrimonial	321.000,00	287.000,00	287.000,00
Receita de Serviços	230.000,00	260.000,00	270.000,00
Transferências Correntes	48.653.000,00	50.543.000,00	52.053.000,00
Outras Receitas Correntes	3.408.000,00	3.718.000,00	3.828.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Alienação de Bens	2.000,00	2.000,00	2.000,00
DEDUÇÃO REC. P/ FORMAÇÃO FUNDEF	- 4.108.000,00	- 4.321.000,00	- 4.472.000,00
Dedução Rec. P/Formação FUNDEF-Transf. Correntes	- 4.108.000,00	- 4.321.000,00	- 4.472.000,00
Total da Receita	70.023.000,00	73.672.000,00	76.010.000,00

DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - MEMÓRIA E METODOLOGIA

I – Memória de Cálculo	2003	2004	2005
Receitas	70.023.000,00	73.672.000,00	76.010.000,00
Despesas	67.658.000,00	72.101.000,00	74.292.000,00
Dívida Pública	2.365.000,00	1.571.000,00	1.718.000,00
II - Metodologia de Cálculo			
- Atualização do Cadastro Imobiliário Fiscal, de forma setorial.			
- Alteração e atualização do Código Tributário.			
- Aumento de receita do ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadoria e Serviços em torno de 5% através da intensificação do levantamento das DIPAMS e GIAS.			
- Intensificação da fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.			

Dívida Pública	% R
I – Dívida Fundada	
Débitos Previdenciários	
Outros Débitos	
TOTAL REDUÇÃO EM % RECEITA LÍQUIDA REAL	
II – Dívida Flutuante	
Nihil	
TOTAL REDUÇÃO EM % RECEITA LÍQUIDA REAL	
TOTAL REDUÇÃO DÍVIDA PÚBLICA / REC.LÍQ. REAL	

Evolução do Patrimônio	
Exercício	Ativo Real Líquido
1.999	
2.000	
2.001	2

b) Das Despesas por Elementos

Discriminação		
		<u>Despesas Correntes</u>
3.1.90.01	- Aposentadorias e Reformas	
3.1.90.03	- Pensões	
3.1.90.04	- Contratação por Tempo Determinado	
3.1.90.09	- Salário – Família	
3.1.90.11	- Vencimentos Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
3.1.90.13	- Obrigações Patronais	
3.1.90.16	- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
3.1.90.34	- Outras Desp.Pessoal Dec. Cont. Terceirização	
3.1.90.47	- Obrigações Tributárias e Contributivas	
3.1.90.91	- Sentenças Judiciais	
3.1.90.94	- Indenizações e Restituições Trabalhistas	
3.2.90.21	- Juros Sobre a Dívida por Contrato	
3.2.90.22	- Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato	
3.3.30.41	- Contribuições	
3.3.30.96	- Ressarcimento Desp. de Pessoal Requisitado	
3.3.50.43	- Subvenções Sociais	
3.3.70.41	- Contribuições	
3.3.90.01	- Aposentadorias e Reformas	
3.3.90.03	- Pensões	
3.3.90.04	- Contratação por Tempo Determinado	
3.3.90.08	- Outros Benefícios Assistenciais	
3.3.90.14	- Diárias – Civil	
3.3.90.18	- Auxílio Financeiro a Estudantes	
3.3.90.30	- Material de Consumo	
3.3.90.32	- Material de Distribuição Gratuita	
3.3.90.34	- Outras Desp.Pessoal Dec. Cont. Terceirização	
3.3.90.35	- Serviços de Consultoria	
3.3.90.36	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
3.3.90.37	- Locação de mão-de-obra	
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
3.3.90.92	- Despesas de Exercícios Anteriores	
3.3.90.93	- Indenizações e Restituições	
9.9.99.99	- Reserva de Contingência	
Total das Despesas Correntes		5
		<u>Despesas de Capital</u>
4.4.90.51	- Obras e Instalações	
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	
4.4.90.61	- Aquisição de Imóveis	
4.4.90.91	- Sentenças Judiciais	
4.6.90.71	- Principal da Dívida Contratual Resgatada	
4.6.90.73	- Correção Monet.Cambial Dív.Cont.Resgatada	
Total das Despesas de Capital		1
TOTAL DA DESPESA		7
<u>Resumo</u>		
Receita		7
Despesa		6
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		

II - COMPARATIVO DOS 3 EXERCÍCIOS ANTERIORES

Itens	2000		2001	
	Fixado	Executado	Fixado	Executado
Receitas	53.500.000,00	47.240.031,64	47.755.000,00	70.386.229,59
Despesas	53.395.500,00	38.617.155,01	43.494.220,00	65.782.195,21
Dívida Pública	104.500,00	103.750,84	4.260.780,00	4.604.034,38

Obs.: - (*) Valores Projetados.

F – Riscos Fiscais	2003
Passivos Contingentes e Outros Riscos	Nihil

G – Demonstrativo a Renúncia de Receita e Expansão das Despesas Obr			
I – Receitas	2003		
Renúncia	Estimativa	Compensação	Estimativa
Nihil	Nihil	Nihil	Nihil

Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado			
Discrção	2003	%	
Câmara Municipal			
Pessoal Civil	174.380,00	0,25	
Obrigações Patronais	12.600,00	0,01	
Secretaria Municipal de Educação			
Pessoal Civil	883.279,16	1,27	
Obrigações Patronais	268.543,04	0,17	
Secretaria Municipal de Saúde			
Pessoal Civil	800.000,00	1,15	
Obrigações Patronais	224.000,00	0,32	
Obs.: Aumento da receita conforme descrito no item II da metodologia de cá			

**METAS FISCAIS - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EM VALORES CORRENTES**

Especificação	
Exercício de 1999	
Receita de Alienação de Ativos	
Aplicação dos Recursos Arrecadados	
Exercício de 2000 – Até 04 de Maio	
Receita de Alienação de Ativos	
Aplicação dos Recursos Arrecadados	
Exercício de 2000 – Após 04 de Maio	
Receita de Aplicação de Ativos	
Aplicação dos Recursos Arrecadados	
Exercício de 2001	
a) Receita de Aplicação de Ativos	
b) Aplicação dos Recursos Arrecadados	

c) Total das Aplicações	
Saldo para 2002 (a – c) apenas se for positivo	

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO

Especificação	Valores Correntes	
	2003	2004
RECEITAS FISCAIS		
Receitas Correntes	70.021.000,00	73.670.
Receitas de Capital	2.000,00	2.
Subtotal	70.023.000,00	73.672.
(-) Deduções:		
Receitas de Operações de Crédito	–	–
Receitas de Privatizações	–	–
Rendimentos de Aplicações Financeiras	159.000,00	110.
Retorno de Empréstimos Concedidos	–	–
Receita de Transf. Intragovernamentais	–	–
Subtotal	159.000,00	110.
I – Total das Receitas Fiscais	69.864.000,00	73.562.
DESPESAS FISCAIS		
Despesas Correntes	60.514.000,00	60.746.
Despesas de Capital	11.509.000,00	12.926.
Subtotal	72.023.000,00	73.672.
(-) Deduções:		
Juros e Encargos da Dívida	152.000,00	94.
Amortização da Dívida	2.213.000,00	1.477.
Concessão de Empréstimos	–	–
Aquisição de Títulos de Capital já Integralizado	–	–
Despesa de Transferências Intragovernamentais	–	–
Subtotal	2.365.000,00	1.571.
II – Total das Despesas Fiscais	69.658.000,00	72.101.
Resultado Primário (I - II)	206.000,00	1.461.

METAS FISCAIS

RESULTADO NOMINAL

– METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2003

Nº. ORDEM	PROJETOS			
Especificação	Valores Correntes			
	Exercícios			
	2002	2003	2004	2005
I – Dívida Pública Consolidada e Flutuante	29.873.872,21	27.087.000,00	25.216.000,00	24.11
(-) Disponibilidade de Caixa	3.317.126,00	2.365.000,00	1.571.000,00	1.71
(-) Aplicações Financeiras	92.000,00	159.000,00	110.000,00	11
(-) Demais Ativos Financeiros	160.000,00	160.000,00	160.000,00	16
= II – Dívida Pública Líquida	26.304.746,21	24.403.000,00	23.375.000,00	22.13
III – Receitas de Privatizações	–	–	–	
IV – Dívida Fiscal Líquida (II + III)	26.304.746,21	24.403.000,00	23.375.000,00	22.13
Resultado Nominal		1.901.746,21	1.028.000,00	1.24